

ACÓRDÃO

TC-020568.989.25-5

Contratante: Rede Municipal "Dr. Mário Gatti" de Urgência, Emergência e Hospitalar – Campinas.

Contratada: Equipe Assistência Médica Ltda.

Objeto: Prestação de serviços médicos e multiprofissionais, incluindo realização de consultas, interconsultas, exames e disponibilização de equipamentos, visando ao atendimento de 100% da demanda da linha de cuidados clínicos do adulto: especialidades e serviço de atendimento domiciliar no Complexo Hospitalar "Prefeito Edivaldo Orsi" – Ouro Verde (CHPEO), unidade integrante da Rede Municipal "Dr. Mário Gatti" de Urgência, Emergência e Hospitalar (RMMG).

Responsáveis: Sérgio Bisogni (Diretor-Presidente) e Emmanuel Carlos Pierangelli (Diretor).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 22/10/25.

Advogada: Daniela Fonseca Calado Nunes (OAB/SP nº 140.119).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-3.

TC-020832.989.25-5

Contratante: Rede Municipal "Dr. Mário Gatti" de Urgência, Emergência e Hospitalar – Campinas.

Contratada: Equipe Assistência Médica Ltda.

Objeto: Prestação de serviços médicos e multiprofissionais, incluindo realização de consultas, interconsultas, exames e disponibilização de equipamentos, visando ao atendimento de 100% da demanda da linha de cuidados clínicos do adulto: especialidades e serviço de atendimento domiciliar no Complexo

Hospitalar "Prefeito Edivaldo Orsi" – Ouro Verde (CHPEO), unidade integrante da Rede Municipal "Dr. Mário Gatti" de Urgência, Emergência e Hospitalar (RMMG).

Responsáveis: Sérgio Bisogni (Diretor-Presidente) e Emmanuel Carlos Pierangelli (Diretor).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 05/11/25.

Advogada: Daniela Fonseca Calado Nunes (OAB/SP nº 140.119).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-3.

EMENTA. TERMOS DE APOSTILAMENTO. CONTRATO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E MULTIPROFISSIONAIS. ADITIVO ANTERIOR FULMINADO POR DECISÃO DESTA CORTE. CONSEQUENTE COMPROMETIMENTO DOS ATOS SUBSEQUENTES COM NATUREZA ECONÔMICO-FINANCEIRA. IRREGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 12 de maio de 2026, pelo voto do Conselheiro Carlos Cezar, Presidente em exercício e Relator, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Márcio Martins de Camargo e Samy Wurman, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **julgar irregular** os termos de apostilamento nºs 70/25 e 71/25.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra.
Renata Constante Cestari.

Publique-se.

São Paulo, 22 de maio de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR